



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 895

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei: conforme o artº 32 da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 1º) - O Art. 5º da Lei nº 751 de 15 de julho de 1962, passará a ter a seguinte redação:

""Art. 5º) - A taxa de Pavimentação será paga no mínimo em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, acrescidas de 6% (seis por cento) anuais de juros calculados sobre o débito existente e pagos ao empreiteiro também mensalmente e mais 10% (dez por cento) a título de Administração e pagos à Prefeitura calculados sobre o custo do serviço sendo facilitado ao contribuinte o pagamento a vista ou em 12 (doze) / meses, com os descontos respectivos, constando do contrato""

Art. 2º) - O art. 8º da Lei nº 751 de 15 de julho de 1962, passará a ter a seguinte redação:

"" Art. 8º) - Tão logo a Prefeitura determina o início da obra de pavimentação, calçamento ou correlata em determinada via pública, emitirá Talões de "Taxa de Pavimentação", e os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento a vista, com os descontos de praxe e os pagamentos restantes serão feitos até o dia 10 dos meses seguintes.

§ único) - decorrido o prazo do recolhimento de qualquer prestação mensal, sem que o pagamento tenha sido efetuado ficará essa prestação acrescida, desde, logo de a multa de 20% (vinte por cento) e sujeito o recolhimento a cobrança Judicial e custas respectivas.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964.

Art. 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1º de Janeiro de 1964

a) Dirceu Junqueira de Souza
PRESIDENTE